SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0018688-78.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano Sa Requerido: Silvana da Silva Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 18688/78

BANCO PAN-AMERICANO SA ajuizou ação de busca e apreensão em face de SILVANA DA SILVA COSTA, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 60 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Fiat, modelo Mile Fire 1.0 8v 9Kitway) (flex), chassi 9BD15802764725029, ano/modelo 2005/2006, placas DNK-7316, cor prata, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 18/02/2011, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 6.724,30 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 09.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO PAN-AMERICANO SA o domínio e a posse do veículo marca Fiat, modelo Mile Fire 1.0 8v 9Kitway) (flex), chassi 9BD15802764725029, ano/modelo 2005/2006, placas DNK-7316, tornando definitiva a medida de busca e

apreensão, e CONDENO a réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 10 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA